



**LOCALIZA RENT CAR S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ: 16.670.085/0001-55

**COMUNICADO AO MERCADO**  
**Resposta à Ofício n.º 26/2022/CVM/SEP/GEA-2**

À

**Comissão de Valores Mobiliários - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 27º andar,  
CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ

At.: **Superintendência de Relações com Empresas (SEP)**  
**Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 (GEA-2)**

Ilmos. Srs. Ivo Martins Daher e Guilherme Rocha Lopes

Ref.: Resposta ao Ofício n.º 26/2022/CVM/SEP/GEA-2

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao Ofício nº 26/2022/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”), datado de 23 de fevereiro de 2022 (“Ofício”), cuja cópia segue como Anexo, o qual solicita à Localiza Rent a Car S.A. (“Companhia”) esclarecimentos acerca da notícia veiculada na página do jornal O Estado de S. Paulo na rede mundial de computadores em 23 de fevereiro de 2022, intitulada “*Negociação de ativos da Localiza e Unidas avança com ao menos 5 interessados*” (“Notícia”), requerendo que a Companhia se manifeste a respeito da veracidade das informações prestadas na Notícia e, em caso afirmativo, que preste esclarecimentos adicionais a respeito do tema, informando os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. Sobre o tema, a Companhia presta os esclarecimentos a seguir.

A Notícia relaciona-se à operação de combinação de negócios (“Operação”) firmada entre a Companhia e a Companhia de Locação das Américas (“Unidas”), nos termos do Acordo de Incorporação de Ações assinado em 22 de setembro de 2020. A Operação foi aprovada pelas assembleias gerais de ambas as companhias em 12 de novembro de 2020. A eficácia da deliberação que aprovou a Operação ficou condicionada ao cumprimento de determinadas condições suspensivas previstas no Acordo de Incorporação de Ações, dentre as quais se insere a aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”). Essas informações foram divulgadas pela Companhia através dos Fatos Relevantes de 23 de setembro de 2020, 8 de outubro de 2020 e 12 de novembro de 2020.

Em 06 de setembro de 2021, a Companhia divulgou Fato Relevante informado a emissão do parecer da Superintendência Geral do CADE e que o caso seguiria para análise do Tribunal Administrativo do CADE. Em

15 de dezembro de 2021, em sua 189ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal Administrativo do CADE proferiu decisão sobre o Ato de Concentração referente à proposta combinação de negócios da Localiza e da Unidas, que foi aprovado com restrições estruturais e comportamentais, nos termos do Acordo em Controle de Concentração – “ACC” negociado com o CADE. Essa informação foi divulgada pela Companhia através de Fato Relevante veiculado na mesma data (“[FR 15.12.2021](#)”). Importante destacar que o CADE disponibilizou a versão pública do ACC, preservando em versão restrita ao público as informações concorrencialmente sensíveis, em cumprimento à legislação vigente aplicável.

Nos termos divulgados no FR 15.12.2021, o fechamento da operação (closing) está ainda sujeito a outras condições, inclusive à aprovação pelo CADE do comprador do pacote de ativos a serem desinvestidos nos termos do ACC. Além disso, o FR 15.12.2021 informa que referido pacote de ativos está sendo negociado com potenciais interessados, nos seguintes termos: *“as Companhias informam que estão em processo de negociação com potenciais interessados e que permanecerão operando com autonomia e independência até o fechamento da operação”*.

Ou seja, o mercado já está devidamente ciente e informado que a Companhia está em processo de negociação com potenciais interessados, não obstante não haver, até o presente momento, qualquer acordo firmado com qualquer parte. Ressalte-se, ainda, que tais negociações ocorrem de forma sigilosa e dependem de aprovação do terceiro interessado pelo CADE.

Dessa forma, a Companhia entende que o conteúdo da Notícia é meramente especulativo e não traz qualquer informação concreta que o mercado já não tenha conhecimento. Por este motivo, a Companhia entende que os fatos tratados na Notícia não constituem fato relevante nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

Por fim, apenas para referência, desde o anúncio da Operação, a combinação de negócios entre a Unidas e a Companhia foi mencionada em matérias jornalísticas e notas de imprensa aproximadamente 3.342 (três mil, trezentas e quarenta e duas) vezes, e, dentre estas, a maioria absoluta se mostrou meramente especulativa.

Sendo o que nos cumpria para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022

---

**Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa**  
Diretor de Relações com Investidores  
Localiza Rent a Car S.A.



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 26/2022/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor,  
Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa  
Diretor de Relações com Investidores da  
**LOCALIZA RENT A CAR S.A.**  
Telefone: (31) 3247-7024  
E-mail: mercado.capitais@localiza.com

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

**Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal "O Estado de S. Paulo" em 23/02/2022, intitulada "*Negociação de ativos da Localiza e Unidas avança com ao menos 5 interessados*", com o seguinte teor:

**Negociação de ativos da Localiza e Unidas avança com ao menos 5 interessados**

O pacote de venda de ativos que permitiria a conclusão da fusão entre Localiza e Unidas - uma exigência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) - está avançando para a segunda fase, de acordo com fontes próximas às negociações. As empresas contrataram o Bank Of America (BofA) para buscar principalmente compradores estrangeiros. Após uma dezena de empresas mostrar interesse, pelo menos cinco nomes estariam na disputa. Segundo fontes, os lances podem girar em um patamar de R\$ 4 bilhões. O prazo de entrega das propostas para avançar nas negociações acabaria na semana passada, mas foi prorrogado por uns dias. Agora, os interessados podem se manifestar até pelo menos o fim desta semana.

Entre as empresas que teriam interesse no pacote estão as locadoras Ouro Verde (controlada pela Brookfield), Turbi e Fleetzil

(da Volkswagen Financial Services), além da Cosan e dos fundos norte-americanos Advent e Acon Investments.

A Fleetzil informou ao Broadcast que não fará uma proposta pelo pacote. A Cosan anunciou ontem o fim das tratativas para uma joint venture de mobilidade (que incluía carros por assinatura) com a Porto Seguro, o que poderia afetar seus planos sobre o pacote da Localiza.

#### Remédios

Para a conclusão da operação, o Cade exigiu a venda de um conjunto de ativos para um comprador que pudesse rivalizar com a nova empresa resultante da união da Localiza com a Unidas. Segundo fontes, o acordo teria como base os números da Unidas no terceiro trimestre de 2021: cerca de 63 mil, com uma idade média da frota reduzida.

No entanto, o pacote foi oferecido ao mercado com cerca de 46 mil carros e idade média de 27 meses (quando os ativos forem de fato alienados). Apesar do interesse, as condições podem ser um entrave para a conclusão do negócio, segundo fontes ouvidas pela reportagem, uma vez que os ativos já viriam com grande depreciação. Adicionalmente, há dúvidas se o Cade de fato aprovaria o negócio com os volumes e condições apresentados pelas requerentes.

Localiza e Unidas têm prazo de aproximadamente seis meses para concluir o negócio.

Procurados, BofA, Advent e Localiza disseram que não comentariam. A norte-americana Acon e a Turbi não responderam até o fechamento desta reportagem. Já o Cade informou que não pode se manifestar em casos que ainda estão em julgamento.

2. A propósito, requeremos a manifestação de V.S<sup>a</sup> sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Nos termos do **parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21**, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de **a informação escapar ao controle** ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. **O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.**

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em

que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 24 de fevereiro de 2022.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Martins Daher, Analista**, em 23/02/2022, às 10:05, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 23/02/2022, às 10:44, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1448189** e o código CRC **F066144F**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1448189** and the "Código CRC" **F066144F**.*